

socioeducativas - MSE, uma vez que os parâmetros pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 182/2018 e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nº 403/2018 para o cofinanciamento do serviço MSE limitou, no máximo, a cinco grupos cofinanciados por município, independente do quantitativo de grupos existentes, apurados com base no número de adolescentes inseridos no Registro Mensal de Atendimento - RMA, no Exercício anterior à pactuação.

**Considerando** o estudo social realizado pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES indicando o quantitativo de duzentos e cinquenta e cinco adolescentes, provenientes dos municípios do Espírito Santos, internados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES com previsão de extinção ou progressão da Medida.

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Pactuar novos parâmetros para o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), alterando os parâmetros pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 182, de 13 de março de 2018 e aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 403, de 26 de março de 2018.

**Art. 2º** O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade MSE destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE, componente do Bloco da Proteção Social Especial - PSE, observará os seguintes parâmetros:

I. Fica mantido o valor de referência mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais) por ano (doze meses), para cada grupo de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados;

II. Será considerado 01 (um) grupo, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de MSE (LA e PSC), de acordo com o número de adolescentes inseridos no Registro Mensal de Atendimento - RMA (sistema federal integrante da Rede SUAS/ Ministério do Desenvolvimento Social) do Exercício anterior à pactuação do Cofinanciamento;

III. O valor a ser cofinanciado será calculado com base no valor de referência mensal definido no inciso I do caput, multiplicado pelo número de grupos existentes no município, definido no inciso II do caput, multiplicado pelo número de meses a serem cofinanciados.

§ 1º Excepcionalmente para cálculo da segunda expansão 2018 e do Cofinanciamento Exercício 2019, será somado aos dados do RMA 2017 o quantitativo de adolescentes internados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES com previsão de extinção ou progressão da Medida, segundo estudos sociais do IASES, considerando o Habeas Corpus coletivo nº 143.988.

§ 2º Será mantido no Exercício 2018 o Cofinanciamento Estadual MSE para o quantitativo de grupos já contemplados, mesmo que não atendam aos novos parâmetros de elegibilidade.

§ 3º O cofinanciamento de que trata o caput estará vinculado ao funcionamento do serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município.

**Art. 3º** A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade MSE, componente do Bloco da PSE, será de 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados, por grupo cofinanciados.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução CIB/ES nº 182, de 13 de março de 2018.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de setembro de 2018,  
**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**  
Secretária de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social

Coordenadora da Comissão  
Intergestores Bipartite da  
Assistência Social - CIB/ES

**VIVIANE LOPES DE MORAIS**  
Presidente do Colegiado de  
Gestores Municipais da Assistência  
Social do Espírito Santo  
**Protocolo 426369**

#### RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 190 de 11 de setembro de 2018

Pactua a 2ª Expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, Fundo a Fundo, para o serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas - MSE.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 142ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por meio do Habeas Corpus coletivo nº 143.988 para a Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES, que delimita a taxa de ocupação de adolescentes internos em 119%, no máximo;

**Considerando** que as demais Unidades de Internação existentes no Estado não possuem taxa de ocupação inferior à 119%, impossibilitando desta forma a

transferência de adolescentes da Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES para outras Unidades de Internação;

**Considerando** que caso a transferência não seja possível, até que seja atingido o percentual de ocupação definido por meio da decisão judicial, o adolescente deverá "ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência", conforme estabelecido no artigo 49, inciso II da Lei nº 12.594/2012;

**Considerando** que um dos eixos definidos no Plano de Ação elaborado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES para ampliação de atendimentos dos serviços de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, executados pelos municípios, diz respeito ao "financiamento da rede de atendimento das Medidas Socioeducativas".

**Considerando** a existência de demanda reprimida a ser cofinanciada pelo Estado no que concerne ao serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas - MSE, uma vez que os parâmetros pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 182/2018 e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nº 403/2018 para o cofinanciamento do serviço MSE limitou, no máximo, a cinco grupos cofinanciados por município, independente do quantitativo de grupos existentes, apurados com base no número de adolescentes inseridos no Registro Mensal de Atendimento - RMA, no Exercício anterior à pactuação.

**Considerando** o estudo social realizado pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES indicando o quantitativo de duzentos e cinquenta e cinco adolescentes, provenientes dos municípios do Espírito Santos, internados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES com previsão de extinção ou progressão da Medida.

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Pactuar a segunda expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de proteção social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente aos meses de setembro a dezembro de 2018.

§ 1º O cofinanciamento Estadual para o Exercício 2018, pactuado por meio das Resoluções CIB/ES nº 179, de 30 de outubro de 2017 e nº 183, de 13 de março de 2018, aprovado por meio das Resoluções CEAS/ES nº 385, de 14 de novembro de 2017 e nº 404, de 26 de março de 2018 e publicado por meio das Portarias nº 111-S, de 27 de novembro de 2017 e nº 020-S, de 03 de abril de 2018, no valor máximo total de R\$ 44.618.177,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e sete reais), fica alterado para o valor máximo total de R\$ 44.890.977,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e setenta e sete reais).

§ 2º A relação dos municípios contemplados com a segunda expansão da transferência de recursos financeiros para o cofinanciamento dos serviços MSE, contendo os valores a serem transferidos, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 3º Considerando a data da pactuação da segunda expansão de que trata o caput, os valores serão transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS em parcela única, mediante validação técnica e autorização do Ordenador de Despesas.

§ 4º O valor de que trata o caput será custeado com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2018.

§ 5º Os valores da segunda expansão para o cofinanciamento dos serviços MSE efetivamente transferidos para cada município serão somados aos demais valores efetivamente transferidos relativos ao Cofinanciamento 2018 e publicados no Diário Oficial do Estado após a realização da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Exercício 2018, para os 78 municípios do Estado.

§ 6º O Prazo para entrega do segundo Plano de Ação Segunda Expansão MSE 2018, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, contendo Ata e Resolução, será 15 de outubro de 2018.

**Art. 2º** A base de cálculo do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, fica alterada conforme detalhamento a seguir:

I - Bloco Proteção Social Especial, segunda expansão para o cofinanciamento do serviço MSE 2018 no valor 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), calculada conforme base de cálculo abaixo:

a) Piso Fixo de Média Complexidade MSE: segunda expansão 2018 do cofinanciamento de 31 (trinta e um) grupos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, distribuídos em 10 (dez) municípios: Aracruz, Barra de São Francisco, Jaguaré e São Gabriel da Palha (um grupo), Cachoeiro de Itapemirim (dois grupos), Linhares

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018.

e Vitória (três grupos), Vila Velha (quatro grupos), Cariacica (seis grupos) e Serra (nove grupos), previsão de atendimento: 1.240 (um mil, duzentos e quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor de 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente à quatro meses (setembro, outubro, novembro e dezembro), expandindo de 63 (sessenta e três) grupos cofinanciados, distribuídos em 33 (trinta e três) municípios do Estado, previsão de atendimento: 2.520 (dois mil, quinhentos e vinte) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor máximo de R\$ 1.663.200,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos reais), considerando a recusa do cofinanciamento para dois grupos pelos municípios de Itapemirim e Linhares, cada grupo, para 94 (noventa e quatro) grupos cofinanciados, distribuídos em 35 (trinta e cinco) municípios do Estado, previsão de atendimento: 3.760 (três mil, setecentos e sessenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor de R\$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único. Para o cálculo da Expansão foram considerados o número de grupos existentes nos municípios com base no número de adolescentes registrados no RMA 2017 somado aos duzentos e cinquenta e cinco adolescentes internados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES, provenientes dos municípios do Estado do Espírito Santo, com previsão de extinção ou progressão da medida, segundo estudo social do IASES encaminhado ao sistema judiciário. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de setembro de 2018,  
**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**  
Secretária de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social

Coordenadora da Comissão  
Intergestores Bipartite da  
Assistência Social - CIB/ES

**VIVIANE LOPES DE MORAIS**  
Presidente do Colegiado de  
Gestores Municipais da Assistência  
Social do Espírito Santo

**Protocolo 426372**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 197/2018**

**RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.**

**Pedro Victor da Silva Paiva** -  
Nº funcional 3906841 - a partir de  
16/09/2018.

Vitória, 14 de setembro de 2018.

**AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR**  
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

**Protocolo 426290**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 195/2018**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES**, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

**INTERROMPER**, a partir de 17/09/2018, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora **EDILENE SANTANA MACHADO SUBTIL**, Nº. Funcional 3288013, referentes ao exercício de 2018, iniciadas em 20/08/2018, restando 02 (dois) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 14 de setembro de 2018.

**MARINELY SANTOS MAGALHÃES**  
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 426388**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 196/2018**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES**, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**:

**ALTERAR** a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício de 2018, aprovada pela Ordem de Serviço nº 204/2017, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 07/11/2017, excluindo o servidor, **LUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA**, nº. Funcional 2972395, do mês de outubro/2018 e incluindo no mês de setembro/2018, e **CONCEDÊ-LAS** a contar do dia 17/09/2018.

Vitória, 14 de setembro de 2018.

**MARINELY SANTOS MAGALHÃES**  
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 426389**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9043/2018**

**Processo nº.:** 81547803  
**Registro SIGEFES:** 180335  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Apae de Guaçuí.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para manutenção da entidade, visando garantir a continuidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, bem como aos seus familiares.

**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 335043.

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

**Gestor Suplente:** **Juliana Zannella Gorian** - matrícula nº 3294641

Vitória, 14 de setembro de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social

**Protocolo 426278**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 022/2018**

**Processo Nº 83347747**

**Permitente:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

**Usuário:** Augusto Caruso Gomes

**Objeto:** Utilização do imóvel público, denominado **Palácio da Cultura Sônia Cabral**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado **"LA CANTERINA"**, no período de **25, 26, 28, 29 e 30/09/2018**.

**Valor da Utilização:** Isenção de Taxa.

**Base Legal:** Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 03 de Setembro de 2018.

**João Gualberto Moreira Vasconcellos**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 426364**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - TERMO ADITIVO SEAG nº. 034/2018**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 009/2018 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Praenge Construtora Eireli EPP.**

**OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução da obra descrita no objeto do CONTRATO SEAG/Nº 009/2018, por mais 60 (sessenta) dias, na forma prevista na Cláusula Oitava do instrumento.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, inclusive quanto ao direito da Contratada a reajuste por fato ou período anterior à celebração do presente Termo.

**PROCESSO SEAG Nº 79218016**

Vitória, 10 de setembro de 2018.

**ZACARIAS CARRARETO**

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural

**TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO SEAG Nº 029/2018**

**PROCESSO Nº 82231427**

**Partes:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e a Prefeitura Municipal da Serra.

**Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade formalizar a parceria da SEAG e do Município no sentido de colaborar entre si para a prestação de serviços da Unidade Móvel Cozinha Capixaba, objetivando levar os costumes alimentares da culinária capixaba, utilizando alimentos típicos relevantes e abundantes nas diferentes regiões do Espírito Santo.

**Vigência:** O presente instrumento vigorará a partir do dia 15/09/2018 até 30/09/2018. \*OBS.: O presente acordo não prevê repasse de recurso.

Vitória, ES, 13/09/2018.

**PAULO ROBERTO FERREIRA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento Aquicultura e pesca - SEAG

**ORDEM DE SERVIÇO**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Paulo Roberto Ferreira**,

**RESOLVE:**

Assinar a Ordem de Serviço, visando à **Prestação de Serviços de Capacitação em Gastronomia com enfoque na utilização de produtos típicos oriundos da agricultura e pesca local - município da Serra - 4 (quatro) turmas** - a ser executada pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo SESI-DR/ES no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), Contrato 006/2018, no período de 17/09 a 28/09/2018.

Vitória, 14 de setembro de 2018.

**PAULO ROBERTO FERREIRA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento Aquicultura e pesca - SEAG

**Protocolo 426431**